

HOSPITAL ANCHIETA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.560.878/0001-07

NIRE 53.300.023.638 | Código CVM nº 02646-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPECIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DO HOSPITAL ANCHIETA S.A.

O HOSPITAL ANCHIETA S.A. ("Companhia"), vem convocar os titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia ("Debenturistas" e "Emissão" respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição do Hospital Anchieta S.A."*, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado com a **VÖRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e a Kora Saúde Participações S.A., na qualidade de Fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), para, em 1º (primeira) convocação, reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), a ser realizada no dia **31 de outubro de 2024**, às 11h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom ("Plataforma"), com convite individual de acesso a ser enviado pela Companhia aos Debenturistas habilitados, em atenção à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e à Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a fim de que os Debenturistas discutam e deliberem sobre a Ordem do Dia abaixo, em linha com informações constantes no Fato Relevante divulgado pela Fiadora e pela Emissora em 10 de outubro de 2024, nos seguintes termos: (1) Alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a: (a) modificar a redação e/ou excluir determinadas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme condições a serem apresentadas pela Emissora na Assembleia; (b) aumentar a Remuneração das Debêntures para que os juros remuneratórios passem a corresponder à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas claramente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do spread de até 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (c) modificar a Data de Vencimento das Debêntures para outubro de 2030, de forma que o dia do mês de outubro de 2030 será informado pela Emissora na Assembleia; (d) modificar a Data de Pagamento da Remuneração para a periodicidade mensal, sendo que o próximo pagamento será em janeiro de 2028 e o último será na Data de Vencimento, de forma que o dia do mês de janeiro de 2028 será informado pela Emissora na Assembleia; (e) modificar os valores e as Datas de Amortização das Debêntures, que passarão a ser amortizadas trimestralmente, sendo a primeira amortização em janeiro de 2028, de forma que o dia do mês de janeiro de 2028 e as porcentagens a serem amortizadas serão informados pela Emissora na Assembleia; (f) modificar a espécie das Debêntures para incluir garantia real, na forma de alienação fiduciária de ações de determinadas controladas da Fiadora e alienação fiduciária de imóveis de titularidade da Fiadora, sendo que as garantias reais poderão ser compartilhadas com outros credores da Fiadora, com a consequente assinatura dos instrumentos de garantia e do contrato de compartilhamento, bem como as controladas e os imóveis de titularidade da Fiadora serão indicados pela Emissora na Assembleia; (g) modificar as condições de Resgate Antecipado Facultativo Total, que passará a ser autorizado a qualquer momento a partir da aprovação em Assembleia, mediante pagamento de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas; (h) incluir evento de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Total Obrigatório para o caso de venda/alienação definitiva de ativos e/ou participação societária da Fiadora e/ou de suas controladas. O percentual da Amortização Extraordinária Obrigatória poderá variar de acordo com o índice financeiro apurado no momento da venda/alienação definitiva do respectivo ativo e/ou participação societária, sendo certo que haverá diferentes percentuais de Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Total Obrigatório. Não haverá a incidência de prêmio na respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Total Obrigatório; (i) incluir a obrigação adicional não pecuniária de manutenção da Emissora como companhia aberta na CVM, nas categorias A ou B, partir da aprovação em Assembleia até a Data de Vencimento; (2) exclusivamente caso não seja aprovado o item (1) da Ordem do Dia, aprovação da concessão de waiver, com a consequente não verificação de vencimento antecipado das Debêntures no caso da ocorrência de: (a) venda, alienação, transferência ou cessão de quaisquer ativos de propriedade direta da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas subsidiárias, cujo valor individual seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do ativo consolidado da Fiadora, conforme previsto na alínea (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, até 31 de dezembro de 2025, desde que a finalidade da venda, alienação, transferência ou cessão seja a quitação de dívidas com credores existentes na data da Assembleia e/ou a outorga de garantias em empréstimo, financiamento ou qualquer outra forma de captação de recursos pela Companhia e/ou pela Fiadora, sendo certo que a relação de ativos e credores será informada na Assembleia; e (b) não observância dos Índices Financeiros, conforme previsto na alínea (x) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente, para os exercícios a serem encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025. O quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação é de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão. Em relação aos quórum de deliberação, a aprovação da Ordem do Dia prevista (i) no item (1) dependerá do voto de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, conforme Cláusula 9.13 da Escritura de Emissão, e (ii) no item (2) dependerá do voto de Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme Cláusula 6.1.5 da Escritura de Emissão. Termos iniciados em letra maiúscula que não se encontram aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. I. **Material de Apoio.** A Proposta da Administração com informações adicionais sobre a habilitação e participação na Assembleia, está disponível no website de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.korasauder.com.br/informacoes-financeiras/avisos-comunicados-e-fatos-relevantes/>) e no website da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>). II. **Documentos de Representação.** O convite individual para acesso à Assembleia será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas que, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, encaminharem aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos ri@korasauder.com.br e agentefiduciario@vortex.com.br, com cópia para ahg@vortex.com.br, com assunto "Documentos AGD KORA II", a cópia dos documentos necessários para habilitação, conforme descritos na Proposta da Administração. Os Debenturistas que tenham interesse em participar da Assembleia deverão observar as orientações, termos e condições previstos na Proposta da Administração. A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na Assembleia (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma com equipamento do Debenturista). A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à realização da Assembleia.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2024

HOSPITAL ANCHIETA S.A.

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 11/10/2024

Documento assinado e
certificado digitalmente
conforme MP Nº 2.200-2
de 24/08/2001. A
autenticidade pode ser
conferida ao lado.



Aponte a câmera do seu celular para o
QR Code para acessar a página de
Publicidade Legal no portal do Jornal de
Brasília ou acesse o link:
jornaldebrasilia.com.br/publicidade-legal/

